



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes*

PARECER DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA –
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, URBANISMO E BEM ESTAR
SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 028/2021, que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial em razão de superávit financeiro, acompanham o voto do relator os demais vereadores, e por unanimidade OPINAM FAVORÁVEL pela aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário, em razão de sua viabilidade, interesse administrativo e coletivo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA


Valmir dos Santos
Presidente


Paulo César Bergantin
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, URBANISMO E BEM-ESTAR
SOCIAL.**


Leandro Ambrósio da Silva
Secretário


Romário Aparecido da Rocha
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Eliseu Rodrigues Batista
Presidente


José Roberto de Oliveira
Secretário


Jérdson Lins
Membro



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA -
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, URBANISMO E BEM ESTAR SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA
LEI Nº 1389 DE 01/12/2021 – LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica das comissões permanentes especializadas em razão da competência presente no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto tem iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata de matéria referente a alteração na Lei Municipal 1389, que versa sobre o orçamento municipal para o exercício de 2021.

Devidamente protocolada na Secretaria Geral desta Casa de Leis, possui pedido de urgência especial, aprovado em sessão extraordinária, sendo posteriormente suspensa para emissão do respectivo parecer técnico.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Existe parecer jurídico fundamentado, opinando pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, sendo especificado no Art. 2º do presente projeto que a cobertura ao crédito adicional especial, será por força de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, portanto atendido os procedimentos legais.

A análise das comissões de forma conjunta encontra guarita no Art. 36 do Regimento interno, conforme descrito no parecer jurídico que acompanha o processo legislativo.

2. DA ANÁLISE

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização para a abertura de crédito adicional especial em razão de superávit financeiro, conforme a apresentação de extratos bancários apresentados pelo executivo municipal

A legalidade e constitucionalidade já foram previamente analisadas pela assessoria jurídica desta Casa de Leis, estando em conformidade com a legislação vigente em especial Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320, portanto não havendo óbice para sua aprovação, entendendo esse relator pela conveniência e interesse coletivo da aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

Portanto é opinião desse relator pela aprovação do presente projeto de Lei ante os argumentos traçados e pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e conformidade de tramitação em razão do Regimento



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Interno e, ainda, pelas razões demonstradas na mensagem pelo Chefe do Executivo.


Eliseu Rodrigues Batista
Relator